

**Portaria nº 012/2023 – IPASEMAR**

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá – IPASEMAR, no uso de suas atribuições legais etc.

**Considerando:** O princípio da preservação do valor real dos benefícios previdenciários, a necessidade de reajuste dos servidores aposentados e pensionistas sem paridade, o que determina e estabelece o § 8º do art. 40 da Constituição Federal e o § 6º do art. 2º da EC nº 41/2003, todos os servidores aposentados e pensionistas sem paridade é assegurado reajuste anual de seu benefício;

**Considerando:** O princípio do direito adquirido previsto no art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, bem como o que preceitua o art. 54, § 1º, da Lei Complementar nº 17, de 4 de janeiro de 2023, a Súmula nº 359 do Supremo Tribunal Federal (STF) e a Súmula nº 340 do Superior Tribunal de Justiça (STJ);

**Considerando:** A Portaria Interministerial MTP/ME nº 26, de 10 janeiro de 2023, que dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, que estabelece o fator de reajuste dos benefícios concedidos de acordo com as respectivas datas de início, aplicável a partir de janeiro de 2022;

**Considerando:** Os termos dos art. 37 e 40 da Lei Municipal nº 17.756, de 20/12/2016, que trata da revisão anual da remuneração dos Servidores do Poder Executivo e Legislativo do Município de Marabá;

**Resolve:**

**Art. 1º:** Conceder aos servidores inativos e pensionistas, do Poder Executivo e Legislativo, cujos benefícios foram concedidos nos termos dos arts. 37 e 40 da Lei Municipal nº 17.756/16, o fator de reajuste calculados conforme Anexo I, da Portaria Ministerial acima mencionada.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º/1/2023, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Marabá/PA, 23 de janeiro de 2023.

NILVANA MONTEIRO SAMPAIO XIMENES  
Diretora Presidente do IPASEMAR  
Portaria nº 001/2001- GP